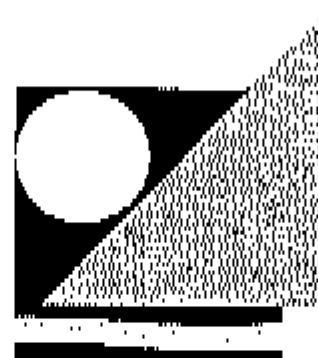




CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 06/11/01

Roberta Rocha
FUNCIONÁRIO

DATA 07/04/53

PROJETO DE LEI Nº 22/53

ASSUNTO: Elevar para padrão "Y" 7 cargos de
Diretor do Serviço Padrão "X" e o cargo de
Diretor padrão "X", lotado no Inspetoria
de Pronto Socorro e Assistência.

VEREADOR Prefeito municipal

LEI Nº 632 DE 21/05/53

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____



Lei: 006321953
Projeto: 00221953
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CARGO DE PROVIMENTO





DPO/TC
FPR/FEOP

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

MENSAGEM

EXMO. SNR. PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:-

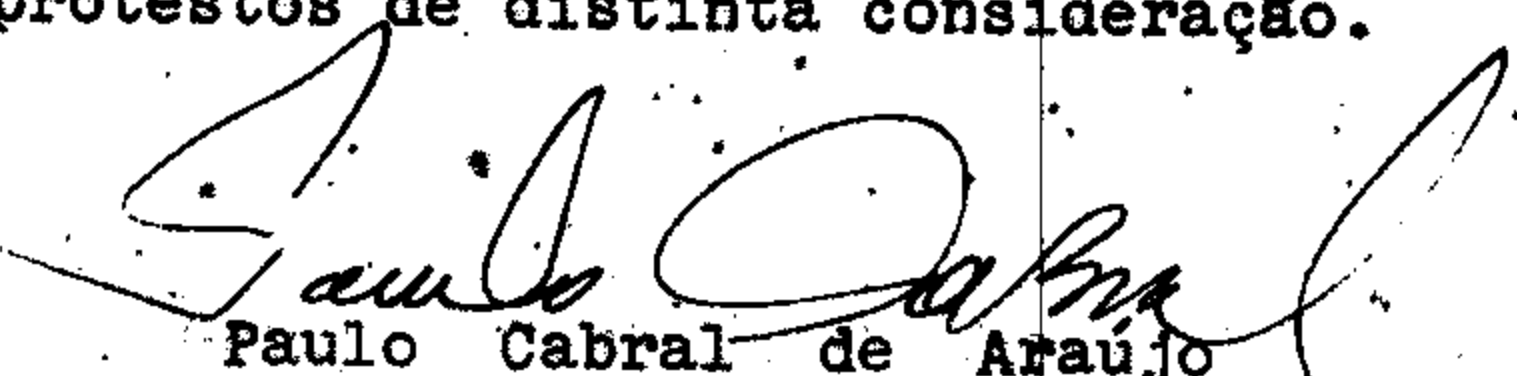
Venho submeter à consideração de V.V. Excias.
o anexo projeto de lei que eleva para o padrão "Y", 7 cargos
de Diretor de Secção padrão "X" da Tabela V - Parte Suplemen
tar do Quadro I - Poder Executivo.

A Exposição de Motivos que me foi dirigida pe
lo Snr. Diretor do D.P.O., e da qual junto uma cópia diz da/
necessidade da elevação dos Diretores de Secção.

Ainda sôbre a presente elevação de padrão "X"
para "Y" cabe-me chamar a atenção de V.V. Excias. para o caso
do Diretor da Inspetoria de Pronto Socorro e Assistência, Dr.
José Frota, que, antes da promulgação da Lei nº 576, de 9 de/
9 de dezembro de 1952, tinha o padrão "Z" e por essa Lei pas
sou a "X", enquanto a final da carreira de Médico foi fixada
em "Y".

E, sendo referido Diretor também pertencente à
Tabela V, achamos justa mais esta padronização.

Confiando no alto espírito de Justiça de V.V./
Excias. apresento meus protestos de distinta consideração.


Paulo Cabral de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem
N.º _____
do 



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

DPO/TC
FPR/FEOP

Fortaleza,

PROJETO n.º 22/53.

N.º

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
Em 7 de 1953
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
P. J. de Almeida
PRESIDENTE

Eleva para o padrão "Y", 7
cargos de Diretor de Secção padrão "X" e
o cargo de Diretor padrão "X", lotado /
na Inspetoria de Pronto Socorro e Assis-
tência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, decreta:

Art. 1º - Ficam elevados para o padrão "Y",
7 cargos de Diretor de Secção padrão "X" e o cargo de Dire-
tor, padrão "X", lotado na Inspetoria de Pronto Socorro e/
Assistência, todos da Tabela V - Parte Suplementar do Qua-
dro I - Poder Executivo.

Art. 2º - Serão apostilados pelo Departamen-
to de Pessoal e Organização os títulos dos ocupantes dos /
cargos referidos no artigo anterior desta lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data
da sua publicação.

DETO/TER
VR/FEOP



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 104 de 6 de Abril de 1953
PROCESSO Nº 2 476, DE 28.1.53.

ASSUNTO:

Senhor Prefeito:-

Dando cumprimento ao despacho de V. Excia., acerca do requerimento em que LAURO DE PAULA VALE, NETO DE ALENCAR LIMA, JOSE CLAUDIO GUNDEL COSTA LIMA e CLOVIS DE ALENCAR NETO, Diretores do Serviço desta Prefeitura, solicitam a sua classificação em categoria correspondente ao Padrão "I", esclareço o D.P.G. o seguinte:

a) que, de conformidade com a Lei nº 341, de 2.12.51, foram os cargos dos requerentes e dos demais cargos do Padrão "V", transformados nos de Diretores de Serviço, com os vencimentos mensais de R\$ 4.000,00, sendo o cargo de Diretor de Serviço igualmente um cargo de nível de Diretores de Serviço Padrão "I";

b) que, pela Lei nº 137, de 20.3.52, havia sido criado o cargo de Contador Geral Padrão "V", classificado no Padrão "I";

c) que, em virtude da Lei nº 376, de 2.12.52, foram, este último cargo e o de Alcaide Geral Padrão "V", transformados no Padrão "I", com os vencimentos de R\$ 4.000,00, e os de Diretor de Serviço Padrão "I" no Padrão "I", com os vencimentos de R\$ 4.000,00.

2 - Com os esclarecimentos anteriores, apresento o D.P.G. o seguinte: a elevação dos cargos de V. Excia.

Nesta oportunidade renovo a V. Excia. as protestos de estima e consideração.

Senhor Prefeito
Diretor

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 18/53 (Ao projeto de lei nº 22/53).

O projeto 22/53, anexo à mensagem do Executivo Municipal, propõe a /
elevação para o padrão "Y" de 7 cargos de Diretor de Seção padrão "X" e o
cargo de Diretor padrão "X", lotado na Inspeção de Pronto Socorro e Assis-
tência.

Verificando as razões pelas quais é solicitada essa elevação de pa-
drões, esta Comissão chegou à seguinte conclusão:

- a) - os proventos dos cargos de Diretor de Seção sempre foram equiparados/
aos de Contador Geral e de Almojarife Geral. Quando da discussão e vo-
tação da Lei nº 576, de 9/12/52 foram esses dois cargos elevados para/
o padrão "Y", enquanto que os de Diretor de Seção permaneceram em "X",
surgindo então a reclamação dos titulares daqueles cargos;
- b) - quanto ao cargo de Diretor padrão "X", lotado na Inspeção de Pronto /
Socorro e Assistência, houve um lapso quando da discussão e votação da
lei acima mencionada, pois os médicos da Assistência foram beneficia-
dos, com exceção do seu Diretor.

Desta maneira estamos de pleno acordo com o proposto no projeto 22/
53, ao qual damos nossa plena aprovação.

André Paul _____ Presidente
Mician _____ Relator
Euroch Tutar L. L. _____

Impresso e distribuído

Em 16/4/1953

(PRESIDENTE)

Comprimir
Em 15/4/53

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

(Parecer nº 20 à emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 22/53).



O parecer ao projeto de lei nº 22/53, com muita justiça, recebeu a aprovação unânime dos membros da Comissão de Finanças presentes à reunião em que o assunto foi discutido. O vereador João Cesar, entretanto, apresentou uma emenda ao mesmo projeto dispondo sobre a inclusão, entre os cargos cujos padrões se propõe sejam elevados para o padrão Y, do de tesoureiro geral da Prefeitura. Parece-nos razoável a emenda, que beneficia o ocupante de um cargo de grande responsabilidade e que não pode, por isso, ficar em condições de inferioridade // aos beneficiados pelo projeto. Somos, assim, a favor da aprovação da emenda do vereador João Cesar.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de Abril de 1953.

Emílio Antônio Leite

Presidente.

João Martins

Relator.

João Cesar
Sebastião A. P. Pimenta

A. imprimir

Em 22-4-53

H. - meio de livro

Impresso e distribuído

Em 23 / 4 / 19 53

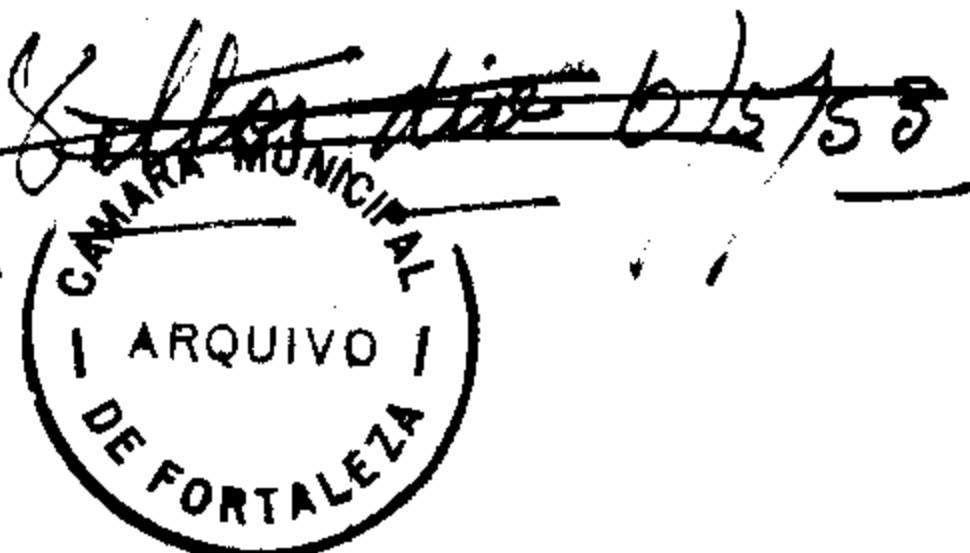
[Signature]
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 21/53 (A EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 22/53).

Expediente de impropriedade e interesse

5 5 1958
F. P. M. M. M. M.
(PRESIDENTE)



Somos contrários à emenda nº 2, oferecida ao projeto de lei nº 22/53 pelo vereador Sebastião Bayma, porque o cargo do / atual administrador letra "R" já foi bastante melhorado quando do / último reajustamento de vencimentos do pessoal da Prefeitura. Pa- ra aceitarmos a emenda, teríamos que também elevar o padrão de ou- tros cargos idênticos existentes no Município, quando as finanças/ da Prefeitura não admitem liberalidades. Por isso, o nosso pare-/ cer, como frisámos acima, é no sentido de que seja rejeitada pelo/ plenário a emenda do nosso nobre colega Sebastião Bayma.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de abril de 1953.

F. M. M. M. M. PRESIDENTE

José Martins RELATOR

M. M. M. M.

Sebastião Gonçalves

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI

Nº 22/53.

Eleva para o padrão "Y" 7 cargos de Diretor de Secção padrão "X", o cargo de Diretor padrão "X", lotado na Inspetoria de Pronto Socorro e Assistência, e o cargo de Tesoureiro Geral padrão "V".

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA: DECRETA:

Art.1º - Ficam elevados para o padrão "Y" 7 cargos de Diretor de Secção padrão "X", o cargo de Diretor padrão "X", lotado na Inspetoria de Pronto Socorro e Assistência, todos da Tabela V - Parte Suplementar do Quadro I - Poder Executivo, e o cargo de Tesoureiro Geral padrão "V", da Tabela II - Parte Permanente do mesmo Quadro.

Art.2º - Serão apostilados pelo Departamento de Pessoal e Organização os títulos dos ocupantes dos cargos referidos no artigo anterior desta lei.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 8 de Maio de 1953.

APROVADO

Em 8/5/1953

(PRESIDENTE)

Francisco Gomes de Sá Presidente

Guilherme de Sá Relator

José Maurício